

Medidas de Flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão para alívio da situação de contingência decorrente do surto COVID 19

P. 1, 2



CARTA CIRCULAR N.º CC/2020/00000017 – BANCO DE PORTUGAL

Na sequência das decisões tomadas pelo Banco Central Europeu e pela Autoridade Bancária Europeia face ao surto COVID-19, foi publicada a Carta Circular n.º CC/2020/00000017 através da qual o Banco de Portugal (“BdP”) tomou um conjunto de medidas com o objetivo de flexibilizar os requisitos regulatórios e de supervisão. As medidas adoptadas são em suma as seguintes:

- Utilização das reservas de fundos próprios por parte das instituições de crédito, permitindo que estas operem com um nível inferior ao da recomendação de fundos próprios (“*Pillar 2 Guidance*”) e da reserva combinada de fundos próprios, com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (“*LCR*”).
- Suspensão dos testes de esforço de 2020.
- Adiamento ou cancelamento de todas as ações de inspeção de forma a evitar o contacto presencial, à exceção de situações de maior criticidade ou que sejam compatíveis com o trabalho à distância.
- Adiamento dos pedidos de informação necessária para efeitos do Processo de Análise e Avaliação para fins de Supervisão (SREP), cuja recalendarização se encontra sob análise em conjunto com o BCE.
- Suspensão dos planos de financiamento de capital (FCP) e adiamento de reportes ao BdP, nomeadamente de relatório de controlo interno, relatório de prevenção do BC/FT ou reporte das transferências para jurisdições offshore.
- Alargamento do prazo para tratamento de reclamações (não aplicável às situações em que os clientes bancários inscrevem no Livro de Reclamações, sem prejuízo de posterior ponderação referente ao exercício do poder sancionatório do BdP).
- Flexibilização de requisitos de abertura de conta através de videoconferência, mantendo o cumprimento dos requisitos atualmente previstos, sem prejuízo da utilização de documento de identificação caducada, como previsto no Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de março de 2020.

- Análise por parte das instituições dos planos de contingência das mesmas, adoção de medidas com vista à mitigação dos efeitos da propagação do COVID-19 que assegurem a continuidade das operações e contenção de perdas financeiras.

As instituições de crédito ficam obrigadas à imediata comunicação ao BdP de quaisquer deficiências relevantes na verificação do resultado dos procedimentos *supra* ou impactos negativos relevantes para a instituição relacionados com o surto. Devem ainda comunicar oportunamente a decisão de encerramento ou condicionamento da abertura normal das agências, de modo a que o BdP proceda à análise da necessidade de adoção de novas medidas de proteção da estabilidade financeira.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

